



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104 12024

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BICICLETAS A COMBUSTÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS RESTRIÇÕES PARA MENORES DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Du Sorocaba (CARLOS EDUARDO OLIVEIRA) Vereador na cidade de São Pedro/SP, no uso da atribuição que são conferidas por Lei;**

**PROPÕE:**

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o uso de bicicletas a combustão no Município de São Pedro/SP, com o objetivo de reduzir a poluição sonora, aumentar a segurança no trânsito e garantir um ambiente mais seguro para todos, especialmente para os menores de idade.

**Art. 2º** - Fica proibido o uso de bicicletas a combustão por menores de 18 anos em vias públicas, ciclovias, ciclofaixas, calçadas, e outras áreas de circulação pública.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, menores de 18 anos poderão utilizar bicicletas a combustão em espaços privados ou em pistas específicas para esse tipo de veículo, desde que:

- I. Estejam acompanhados por um responsável legal maior de idade;
- II. Usem capacete, colete refletivo e outros equipamentos de segurança obrigatórios;
- III. A bicicleta a combustão atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão competente, incluindo limites de ruído e controle de emissões.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A responsabilidade pela supervisão e segurança do menor durante o uso de bicicletas a combustão será integralmente do responsável legal, que deverá garantir o cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Guarda Municipal, pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes e, quando necessário, pela Polícia Militar.

I. A Polícia Militar poderá atuar em áreas de maior circulação e em situações que envolvam segurança pública, prestando apoio às autoridades municipais na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei por menores de idade implicará nas seguintes medidas:

I. Advertência formal ao responsável legal na primeira ocorrência;

II. Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) ao responsável legal na segunda ocorrência;

III. Apreensão da bicicleta a combustão na terceira ocorrência ou em caso de infração grave que coloque em risco a segurança pública.

**Art. 7º** - As bicicletas a combustão poderão circular em vias públicas somente se cumprirem os seguintes requisitos:

I. Estar licenciadas e registradas junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

II. Cumprir os limites de emissão de ruído de até 75 dB(A) e 80 dB(A) decibéis;

III. Serem conduzidas por pessoas maiores de 18 anos que possuam habilitação específica, se necessário.

**Art. 8º** - Fica proibida a circulação de bicicletas a combustão em áreas de grande circulação de pedestres, como parques, praças, calçadões e zonas de preservação ambiental.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

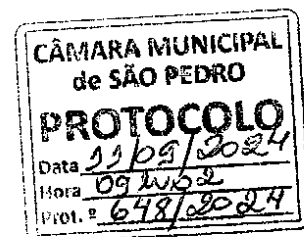
**Art. 9º** - A Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes têm autoridade para aplicar as disposições desta Lei, emitir autos de infração e realizar a fiscalização necessária.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024

  
**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**  
**VEREADOR – PL**





# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca regulamentar o uso de bicicletas a combustão no Município de São Pedro/SP com atenção especial à segurança e bem-estar dos menores de idade. A crescente popularidade dessas bicicletas tem trazido preocupações relacionadas ao aumento da poluição sonora, à segurança no trânsito e ao impacto ambiental, especialmente quando utilizadas por pessoas sem a experiência necessária para conduzir veículos motorizados.

Bicicletas a combustão, embora menores e menos potentes que outros veículos motorizados, ainda representam riscos significativos quando utilizadas por crianças e adolescentes. Esses riscos incluem a possibilidade de acidentes graves, dificuldade de controle do veículo e exposição a níveis elevados de poluição sonora e de gases poluentes. Assim, a proibição do uso dessas bicicletas por menores de 18 anos em vias públicas é uma medida preventiva fundamental para proteger nossos jovens e a comunidade como um todo.

Além disso, ao permitir o uso dessas bicicletas por menores apenas em espaços privados ou pistas específicas, com a supervisão de um responsável legal, o projeto busca equilibrar o direito ao lazer e ao aprendizado com a necessidade de manter um ambiente urbano seguro e ordenado. Essa medida assegura que menores possam desfrutar dessas atividades em condições adequadas e seguras, minimizando o risco de acidentes e garantindo que todas as normas de segurança sejam cumpridas.

A responsabilidade dos responsáveis legais é reforçada, uma vez que eles deverão garantir que as bicicletas estejam em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos e que os menores utilizem todos os equipamentos de segurança obrigatórios, como capacetes e coletes refletivos.

As sanções propostas no projeto, como advertências, multas e apreensão do veículo em caso de infrações repetidas, têm como objetivo educar e



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

conscientizar a população sobre os perigos do uso indevido de bicicletas a combustão, principalmente por menores de idade.

O valor da multa a ser aplicada aos pais ou responsáveis por menores que utilizarem bicicletas a combustão de forma irregular pode variar conforme o entendimento do município sobre a gravidade da infração e as condições socioeconômicas da população. Para definir um valor apropriado, é importante considerar o impacto educativo da sanção e evitar valores excessivamente punitivos que possam gerar dificuldades desproporcionais para as famílias.

Por fim, ao estabelecer uma regulamentação clara e objetiva para o uso de bicicletas a combustão no município, esta Lei visa não apenas preservar a segurança dos menores, mas também promover um ambiente urbano mais seguro, menos ruidoso e mais saudável para todos os cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na proteção da nossa juventude e na melhoria da qualidade de vida em São Pedro/SP.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024

  
**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**  
**VEREADOR – PL**